



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**LEI Nº 592/2010**

***“Estima a Receita e Fixa as Despesas do  
Município de Cachoeira Dourada para o  
Exercício de 2011”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GO, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

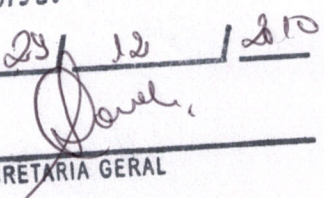
**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei força a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento Prefeitura Municipal;
- II. Orçamento da Câmara Municipal
- III. Orçamento do FMS;
- IV. Orçamento do FUNDEB;
- V. Orçamento RPPS;
- VI. Orçamento FMAS;
- VII. Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

APLICADO NOS TERMOS DO ART. 99 DA  
CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRA DOURADA E DE ACORDO  
COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº  
8.966 DE 21/08/93.

C. DOURADA-GO 29 / 12 / 2010

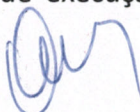
  
SECRETARIA GERAL

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.







**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Especificações</b>	<b>Valores</b>
<b>1 Receitas Correntes</b>	<b>32.455.000,00</b>
1.1 Receita Tributária	2.824.900,00
1.2 Receita de Contribuições	1.234.000,00
1.3 Receita Patrimonial	50.000,00
1.4 Receita de Serviços	10.000,00
1.5 Transferências Correntes	27.801.200,00
1.6 Outras Receitas Correntes	534.900,00
<b>2 Receitas de Capital</b>	<b>365.000,00</b>
2.1 Operações de Crédito	50.000,00
2.2 Alienações de Bens	315.000,00
2.3 Transferências de Capital	00,00
2.4 Outras Receitas de Capital	00,00
<b>3 Deduções</b>	<b>4.484.000,00</b>
3.1 Dedução Transferência Corrente	4.484.000,00
<b>4 Receitas Intra-Orçamentaria</b>	<b>664.000,00</b>
4.1 Contribuição Patronal RPPS	664.000,00
<b>Total</b>	<b>29.000.000,00</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais), assim desdobrados:

<b>1</b>	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.600.000,00</b>
	Câmara Municipal	1.600.000,00
<b>2</b>	<b>Poder Executivo</b>	<b>27.400.000,00</b>
	Prefeitura Municipal	17.243.950,00
	Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	3.000.000,00
	RPPS	1.234.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	4.577.050,00
	Fundo Municipal do Meio Ambiente	220.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.125.000,00
	<b>Total</b>	<b>29.000.000,00</b>

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

<b>Especificações</b>	<b>Valores</b>
1 Despesas Correntes	26.105.850,00
2 Despesas de Capital	1.933.650,00
3 Reserva de Contingência	290.000,00
4 Despesas Intra Orçamentária	670.500,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**  
**ESTADO DE GOIÁS**

<b>Total</b>	<b>29.000.000,00</b>
--------------	----------------------

**Despesas por Unidades Orçamentárias**

1	Câmara Municipal	1.600.000,00
3	Gabinete do Prefeito	1.102.295,00
4	Secretaria Municipal de Administração	1.166.245,00
5	Secretaria Municipal de Finanças	2.752.300,00
6	Secretaria Municipal de Agricultura	130.150,00
9	Secretaria Municipal Educação e Cultura	7.088.775,00
16	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	155.135,00
17	Secretaria Indústria Comércio e Turismo	220.560,00
20	Secretaria de Promoção e Assistência Social	206.125,00
22	Secretaria de Transportes e Obras	4.132.365,00
99	Reserva de Contingência	290.000,00
13	RPPS	1.234.000,00
12	FUNDEB	3.000.000,00
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.577.050,00
16	FUNDO MEIO AMBIENTE	220.000,00
17	Fundo Municipal de Assistência Social	1.125.000,00
	<b>Total</b>	<b>29.000.000,00</b>

**Despesas por Funções**

01	Legislativa	1.600.000,00
02	Judiciária	79.720,00
04	Administração	3.953.485,00
06	Segurança Pública	172.585,00
08	Assistência Social	1.303.745,00
09	Previdência Social	1.584.000,00
10	Saúde	4.577.050,00
12	Educação	9.824.525,00
13	Cultura	89.100,00
15	Urbanismo	3.096.605,00
17	Saneamento	155.135,00
18	Gestão Ambiental	128.525,00
20	Agricultura	145.060,00
23	Comercio de Serviços	220.560,00
26	Transporte	1.139.705,00

*Handwritten signature*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

27	Desporto e Lazer	175.150,00
28	Encargos Especiais	465.050,00
99	Reserva de Contingência	290.000,00
<b>Total</b>		<b>29.000.000,00</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra.

**CAPÍTULO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 50% (cinqüenta) por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 38 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

***CAPÍTULO V***  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

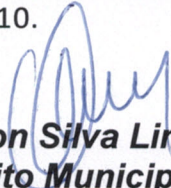
Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,  
aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.

  
**Robson Silva Lima**  
**Prefeito Municipal**